



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus n.º 86 – Centro – CEP 35.794-000

Felixlândia – Estado de Minas Gerais

LEI 1.777/2011

“CONCEDE REVISÃO ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Felixlândia, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O período de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, passa a ser a data de fixação do valor do salário mínimo.

Art. 2.º - Fica estabelecido como índice oficial de revisão para a data-base do exercício de 2010 dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, o acumulado do INPC referente ao período aquisitivo.

Art. 3.º - Fica concedida aos servidores, ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo do Município de Felixlândia, **revisão** sobre o valor dos vencimentos pagos em janeiro de 2010 no percentual de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento).

Art. 4.º - O vencimento dos servidores municipais do Poder Legislativo que, aplicado o índice de revisão não atingir o valor do novo salário mínimo será equiparado ao valor Do salário mínimo fixado para o exercício de 2011.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão às expensas das dotações próprias do orçamento do município.

Art. 6.º - Façam as devidas modificações necessárias no anexo V, da Resolução nº 2845/2009, da Câmara Municipal de Felixlândia.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação, retroagindo seus efeitos legais, a partir de 1º de janeiro de 2011.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, MG, 28 de fevereiro de 2011.

Marconi Antônio da Silva
Prefeito Municipal

Valéria Elisa Vieira
Secretária Municipal